



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**ACÓRDÃO Nº 19.884**

**Processo** : 880022004-00  
**Origem** : Câmara Municipal de Concórdia do Pará  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2004  
**Responsável** : **Ricardo Pereira dos Santos**  
**Relatora** : Conselheira **Mara Lúcia**, - voto vencido

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Concórdia do Pará. Exercício de 2004. Pela não aprovação das contas. Multa.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Mara Lúcia (Relatora) e Daniel Lavareda, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara, às fls. 171 dos autos, que passa a integrar esta decisão: negar aprovação às contas da **Câmara Municipal de Concórdia do Pará**, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. **Ricardo Pereira dos Santos**, acompanhando a conclusão da Auditoria, uma vez que o referido Ordenador utilizou recursos retidos a título de IRRF e ISSQN, contrariando o art. 56 da Lei nº 4.320/64 e ainda recursos de contribuições previdenciárias dos servidores, tudo em despesa da Câmara, o que tipifica o crime previsto no art. 168-A do Código Penal, tal irregularidade restou agravada pela inexistência, ao final do exercício, de saldo em caixa suficiente para suportar o adimplemento da obrigação, sem prejuízo do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da **multa de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, que corresponde a **10% (dez por cento)** do vencimento anual do Ordenador, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de junho de 2010.

Conselheira **Rosa Hage**  
Presidente

Conselheiro **Alcides Alcantara**  
Relator p/ o Acórdão

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Daniel Lavareda, Cezar Colares e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR